

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000018/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000606/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.000060/2017-55
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcântil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do**

Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO DA CATEGORIA

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de Janeiro de 2016**, não poderá receber salários inferiores a:

	TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:
GRUPO I	Piso Salarial - R\$ 970,00 – (Novecentos e setenta reais).
	Porteiros e Porteiras, Porteiros Noturnos, Vigias, Faxineiros, Zeladores(as), Auxiliar de Serviços, Jardineiro

GRUPO II	Trabalhadores em condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center:
	Piso Salarial - R\$ 1.007,00– (Hum mil e sete reais).
	Porteiros e Porteiras, Porteiros Noturnos, Camareira, Vigias, Zeladores, Faxineiros, Auxiliar de Serviços e Manutenção.
GRUPO III	Trabalhadores em condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center.
	Piso Salarial - R\$ 1.025,00 (Hum mil e vinte e cinco reais).
	Atendente, Recepcionista, Assistente Administrativo, Office Boy, Contínuo, Aux. De Escritório, Supervisor

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Condomínios residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping center, o reajuste será de 6,0% (**seis por cento**), sobre o salário do mês de Janeiro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro, depósito em conta cujo empregado seja titular, conta salário, ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 01% (um por cento), pôr dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados Recepcionistas que exercerem a função de Intérprete, receberão, enquanto no efetivo exercício da função, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA O PISCINEIRO

Terão direito a uma gratificação de 20% sob o salário normativo os funcionários que exercerem a função de Zelador, Serviços Gerais ou outra função no condomínio e que também fizer o tratamento/manutenção na piscina do condomínio.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS E FERIADOS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total das horas mensais contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers

PARÁGRAFO SEGUNDO– As horas extras serão pagas pelos empregadores com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando os empregados que laboram em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados (12X36) em dias feriados e domingos e de suas folgas, assim como aqueles que laboram em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1 e que trabalharem em dias feriados e domingos em suas folgas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS ADICIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇOS

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Todos os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, terão direitos a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação, como salário para qualquer efeito legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 1º A refeição poderá, a critério do empregador, ser substituída pelo fornecimento de ticket alimentação.

§ 2º A cesta básica, ticket alimentação ou refeição, poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais ou em moeda corrente com a importância de R\$ 100,00 (Cem reais), para os Condomínios Residenciais, que tenham a partir de 10 (dez) funcionários, o valor será de R\$145,00(cento e quarenta e cinco reais).

a) para todos os trabalhadores em Condomínios Comerciais Administradoras de Condomínios e Shopping Center, o valor é de R\$145,00(cento e quarenta e cinco reais).

§ 3º Em caso do empregado ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, ou se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação como também a cesta básica referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

§ 4º O empregado que receber salários proporcionais aos dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o parágrafo anterior desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de filho ou cônjuge do empregado o empregador se solicitado concederá adiantamento salarial ao empregado no valor de 02 (dois), salários funcional cuja quantia será descontada em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo para o trabalhador.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DE GESTANTE

Empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa devidamente homologado pelo **SINTEG/PB**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio.

Parágrafo Único – A cada 05 (cinco) anos contínuos no mesmo empregador, será considerado um quinquênio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na sede do **SINTEG/PB**, quando o empregado contar com mais de 06 (seis) meses de trabalho no mesmo; Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradora de Condomínio e Shopping Center.

Parágrafo Primeiro – Os títulos rescisórios constantes do TRCT, homologados pelo **SINTEG/PB**, poderão ser pagos com cheques Administrativo, em espécie ou depósito em conta do demitido, o cheque não podendo ser cruzado.

Parágrafo Segundo – As Trcts, homologadas pelo SINTEG/PB e que seu pagamento for efetuado em cheque Administrativo ou Depósito, só terá total validade, após a compensação do cheque emitido pelo empregador.

Parágrafo Terceiro – No caso de horário de Verão, o pagamento do TRCT, só será em CHEQUE ADMINISTRATIVO, na parte da manhã por motivo de fechamento do Banco às 15:00hs, e na parte da tarde terá que ser em dinheiro.

Parágrafo Quarto – Documentos necessários para homologação:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;

- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- m) Carta de Apresentação e Qualificação Profissional;
- n) Cópias das Guias de Contribuições ao SINTEG E SECOVI respectivamente, e assistenciais, laboral e patronal relativas aos exercícios dos últimos 03(três) anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos (SINTEG E SECOVI).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os cursos e/ou treinamentos só poderão ser aplicados aos empregados assistidos por esta Convenção coletiva, com a prévia autorização do SINTEG/PB e SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O organizador ou organizadores dos cursos, deverão, ao requerer a devida autorização, apresentar a grade curricular, os ministrantes, a quantidade de hora/aula, o local, que deverá ser apropriado para o curso, e a relação de alunos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO - As horas/aula, quando enquadradas nesta cláusula, não serão consideradas como hora trabalhada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Apenas os cursos autorizados pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB terão certificado reconhecido, que deverá ser assinado pelo ministrante e pelos presidentes dos respectivos sindicatos

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAIS DE PESSOAL, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer, função diferente da qual foi contratado, provisória ou permanentemente, desde que o salário da função para qual fora designado, seja igual ou superior ao da função anterior.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DISSÍDIO- MULTA ART. 9º LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o Art. 9º da Lei nº. 7.238/84 e Lei nº. 6.708/79, terão direito a indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, caso a demissão se dê após o dia 1º de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregador tem o direito de escolher a forma de cumprimento do aviso prévio de empregado demitido sem justa causa, que poderá ser na forma trabalhada ou indenizada, observando a proporcionalidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Aos empregados sobre gozo de auxílio previdenciário acidente de trabalho concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 01 (um) ano, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades ao Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradoras de Condomínio e Shopping Centers.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO OPCIONAL

Sendo de interesse dos empregadores, os mesmos poderão optar pelo horário de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo Primeiro – No caso de escolha pela escala de 12x36, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado todas as horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – O trabalhador foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário das 18:00 horas às 06:00 horas, terá direito a receber o adicional noturno integral.

Parágrafo Quarto – No caso de mudança de escala de 12x36, para outro tipo de escala, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar as médias de horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto – Na escala de serviços em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/repouso, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO ININTERRUPTO

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 horas (vinte e duas horas as cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água ou bebedouro com água mineral e copos.

Parágrafo único. Fica obrigado os Condomínios que porventura existam e/ou guarita, deverão existir cadeiras acochoadas e com encosto de costas para maior conforto do funcionário que ali esteja trabalhando.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO

Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers fornecerão gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

Parágrafo único. Os Empregados receberão o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO

Os condomínios Residenciais, condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência do empregado ao serviço emitido pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do **SINTEG/PB**, contendo o **CID** (código identificação de doença).

Parágrafo Primeiro – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico dentro do prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador de aceitá-lo.

Parágrafo Segundo – Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificados de ausência ao serviço.

Parágrafo Terceiro – Em caso de Acompanhamento do filho conforme prova de atestado médico, a falta será justificada, desde que apresentado o referido atestado.

Parágrafo Quarto – Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Para efeito de desconto o SINTEG/PB remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores descontarão de todos os seus empregados o percentual correspondente a 3% (três por cento), sobre os salários base do empregado, somente no mês de JANEIRO/2017, que deverá ser repassado para o SINTEG/PB, até o dia 10 de FEVEREIRO de 2017, através de guia fornecida pelo SINTEG/PB.

Parágrafo Primeiro – O desconto Contribuição Assistencial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o **SINTEG/PB** até 10 (Dez) dias após o registro da CCT, pela Delegacia Regional do Trabalho e Empregos da Paraíba, DRTE/PB, e o **SINTEG/PB** estará obrigado a devolver o valor descontado.

Parágrafo Segundo – Os Condomínios, Administradoras e Shopping, obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRONAL

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping

Centers, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em formulário emitido pelo SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento da referida taxa na presente convenção, acarretará, para o empregador, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, podendo o SECOVI-PB, acionar a justiça para cobrar essa taxa e negativar o condomínio perante a Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Esta contribuição servirá para o Secovi-PB manter despesas operacionais da sede, do atendimento aos Condomínios residenciais e Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers, no que concerne a realização de cursos e palestras de interesses mútuos e orientação jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A isenção desta taxa só se dará com a apresentação da cópia da Rais Negativa homologada pelo Ministério do Trabalho que deverá ser apresentada ao Secovi-PB antes do vencimento da Guia.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CONVENIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás, supermercados, lojas, planos odontológicos, Convênios com Cartões de Credito, Convênios UNPBFPB, Cortes de cabelo, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do **SINTEG/PB**, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O **SINTEG/PB** remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

Parágrafo Terceiro – Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será personalizado e enviado pelo **SINTEG/PB**.

Parágrafo Quarto - Os Condomínios e Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a informar ao Sindicato o desligamento do funcionário Associado, desde o dia do aviso até o termino do contrato para que o Sindicato possa informar ao Condomínio se existe algum debito de convênios para que possa ser efetuado os descontos devidos do trabalho perante o Sindicato.

Parágrafo Quarto - O SINTEG/PB, vem oferecer aos Trabalhadores Sindicalizados, um Plano Odontológico, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) sendo 5,00 (cinco reais) custeados pelo **SINTEG**, e 10,00 (dez reais), pagos pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum custeio para o Trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA

Será consagrado a 3ª Segunda-feira do mês de Outubro à data comemorativa do “**Dia Estadual do Trabalhador em Condomínios: Residenciais, Comerciais e Shopping Center e Administradoras no Estado da Paraíba (Exceto a Cidade de Campina Grande)**”, Fica decretado feriado remunerado para quem estiver no plantão neste dia, para categoria **SINTEG/PB**.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
Presidente
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ERICO MOTA FEITOSA
Presidente
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCACAO E
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSINATURA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.